

FCL CAPITAL

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Fevereiro de 2019

ÍNDICE

<u>Introdução</u>	<u>3</u>
<u>Aplicabilidade</u>	<u>3</u>
<u>Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro</u>	<u>3</u>
<u>Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro</u>	<u>3</u>
<u>Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Cliente (<i>Know your Client - KYC</i>)</u>	<u>4</u>
<u>Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Parceiro (<i>Know your Partner - KYP</i>)</u>	<u>8</u>
<u>Monitoramento e Comunicação das Operações</u>	<u>9</u>
<u>Investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora (ativos)</u>	<u>10</u>
<u>Treinamento dos Colaboradores e KYE (<i>Know your Employee - Conheça seu Funcionário</i>)</u>	<u>11</u>
<u>Sanções</u>	<u>11</u>
<u>Disposições Gerais</u>	<u>11</u>

Introdução

A presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) tem o objetivo de instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados pela FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (“FCL” ou “Gestora”) para impedir a prática de operações que possam configurar lavagem de dinheiro, conforme abaixo definido, principalmente por meio do monitoramento do ingresso e do cadastramento dos clientes da FCL e das operações por eles realizadas.

Entende-se por lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a fim de dar-lhes aparência de licitude.

A aplicação desta Política promoverá a adequação da FCL às regras que dispõem sobre os procedimentos relativos à prevenção e ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro.

Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da FCL (“Colaboradores”), que deverão obedecer a todas as regras que visam prevenir e combater a lavagem de dinheiro, em especial a Lei 9.613 e a ICVM 301.

Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro

O responsável pelo cumprimento das normas relativas à prevenção e ao combate da lavagem de dinheiro no âmbito da FCL é o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, observarão fielmente as disposições desta Política, devendo, inclusive: (i) coletar e registrar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro; (ii) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos; e (iii) treinar e monitorar funcionários, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.

Para isso, os Colaboradores podem e devem fazer uso das seguintes ferramentas: (a) procedimentos para identificar e conhecer seu cliente; (b) monitoramento e comunicação de operações suspeitas; e (c) treinamento dos Colaboradores.

Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Cliente (*Know your Client - KYC*)

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias para estabelecer e documentar a correta, completa e atualizada identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente. Estas informações devem ser obtidas antes da aceitação do cliente por parte da FCL.

Visando a atender à regulamentação vigente e aplicável, em especial a ICVM 301, os Colaboradores devem obter, de acordo com as características e especificidades dos negócios, as seguintes informações e cópias de documentos das potenciais contrapartes (clientes) da FCL:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) sexo;
- c) data de nascimento;
- d) naturalidade;
- e) nacionalidade;
- f) estado civil;
- g) filiação;

- h) nome do cônjuge ou companheiro;
- i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”);
- k) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- l) endereço eletrônico para correspondência;
- m) ocupação profissional;
- n) entidade para a qual trabalha;
- o) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- p) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- q) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- r) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- s) indicação e qualificação de procuradores e poderes outorgados, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente;
- v) cópia do documento de identidade e de comprovante de residência ou domicílio;
- x) cópia, se for o caso, de procuração e documento de identidade do procurador;

II – se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos;
- c) nomes e CPF dos administradores;
- d) nomes dos procuradores;
- e) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;

- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) atividade principal desenvolvida;
- j) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) datas das atualizações do cadastro;
- q) assinatura do cliente;
- r) cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e
- s) cópia, se for o caso, de procuração e documento de identidade do procurador;

III – nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes;
- b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente.

As alterações ao endereço constante do cadastro dependerão de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

No caso de investidores não residentes, o cadastro deverá, adicionalmente, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, nos termos do Anexo I à presente Política.

Além disso, os Colaboradores deverão: (i) atualizar os dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 meses; (ii) adotar medidas de controle para confirmar as informações cadastrais dos clientes; (iii) identificar pessoas consideradas politicamente expostas¹; (iv) supervisionar de forma mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (v) dedicar especial atenção - adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla - a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com (a) pessoas

¹ De acordo com o art. 3º-B da ICVM 301, considera-se pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Nos termos do §2º daquele artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Para os fins da ICVM 301, considera-se (i) cargo: emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; (b) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (c) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”).

A FCL não realizará a distribuição das cotas dos fundos de investimento e, por isso, não possuirá todas as informações cadastrais dos cotistas, uma vez que a realização de procedimentos cadastrais caberá ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. Além disso, nesses casos, a Gestora não possui responsabilidade primária pela realização do KYC, embora possua um dever de fidúcia e boa-fé diante dos seus cotistas e do mercado em geral. Sendo assim, a FCL realizará os melhores esforços, de acordo com as informações às quais tem acesso, na identificação dos cotistas e potenciais cotistas dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Os cadastros acima referidos, bem como a documentação comprobatória da adoção dos procedimentos acima previstos deverão ser conservados, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Parceiro (*Know your Partner* – *KYP*)

A FCL realizará negócios somente com parceiros² de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados. Nesse sentido, a FCL exige de seus parceiros que observem

² Parceiros, para os fins da presente Política, são as pessoas jurídicas ou físicas com as quais a FCL mantenha relacionamentos para a consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação.

as regras contidas nesta Política, quando aplicável, e não admite a prática de qualquer ato ilegal.

A FCL poderá solicitar a realização de due diligence própria ou visitas físicas com a finalidade de garantir que eles possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a esta política ou de qualquer outra conduta inapropriada por qualquer parceiro ou contraparte deverá ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Monitoramento e Comunicação das Operações

Os Colaboradores deverão monitorar continuamente as operações cursadas junto à Gestora.

Toda e qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que envolvam a prática de atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores ou incorporação de ganhos de maneira ilícita, inclusive as operações com características excepcionais, fora dos padrões do mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados ou em que falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, seja em favor da FCL, de seus clientes ou de seus Colaboradores, devem ser imediatamente reportadas, de forma detalhada, ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção – adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla – às operações em que participem as seguintes categorias de clientes: (a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”); e (c) pessoas politicamente expostas.

Além disso, os Colaboradores deverão comparar as informações cadastrais de seus clientes com as movimentações por eles praticadas, de forma a identificar eventuais inconsistências em tais operações.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos atentará para as comunicações realizadas, sendo de sua responsabilidade a tomada das providências e comunicações necessárias, conforme previsto pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores, em especial as comunicações ao COAF e à CVM, conforme o caso.

Não tendo sido verificada a ocorrência de operações ou propostas de operações passíveis de comunicação por suspeita de lavagem de dinheiro, a FCL realizará anualmente a comunicação negativa prevista no art. 7º-A da ICVM 301.

Investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora (ativos)

Além do controle quanto aos clientes, parceiros e operações suspeitas, a FCL também manterá controles e procedimentos quanto aos investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Os Colaboradores devem controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados, de modo que quaisquer operações eventualmente efetuadas fora dos padrões adequados para os fundos geridos pela Gestora sejam identificadas e, conforme o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A aquisição, alienação e o acompanhamento dos ativos, de qualquer natureza, que componham a carteira dos fundos geridos pela FCL deverão ser realizadas sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, sem prejuízo das responsabilidades do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos pela análise do enquadramento dos ativos às políticas dos fundos geridos pela FCL, assim como da regularidade relacionada a tais ativos.

Treinamento dos Colaboradores e KYE (*Know your Employee - Conheça seu Funcionário*)

Os Colaboradores da FCL somente são contratados ou aceitos após minuciosa análise de sua reputação, seu perfil e seus antecedentes profissionais.

A Gestora promoverá periodicamente atividades e treinamentos de seus Colaboradores e funcionários com o fim de divulgar as regras, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro. Desse modo, seus Colaboradores manter-se-ão capacitados para o reconhecimento e o combate da lavagem de dinheiro na prestação dos serviços da FCL.

Além disso, se necessário, novos treinamentos serão providenciados caso haja alterações na legislação aplicável.

Sanções

Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração a estas regras poderá resultar em pena de advertência, suspensão, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme for a relação contratual da FCL com o correspondente Colaborador.

Disposições Gerais

A presente Política será revisada sempre que necessário e será alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos da FCL.

Anexo I - Modelo de Declaração a ser Assinada pelos Clientes ou seus Procuradores

Eu, [nome, qualificação], declaro, para os devidos fins, que:

(i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento de meu cadastro;

(ii) me comprometo a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;

(iii) sou pessoa vinculada à FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. [se for o caso];

(iv) não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e

(v) minhas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.

[Local, Data]

[Assinatura]